



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 6/2025

I – DO OBJETO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal que altera a Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2008, para incluir a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes, seus cônjuges e/ou dependentes em tratamento de neoplasia maligna (câncer), desde que:

- Possuam renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;
 - Não sejam proprietários de outro imóvel;
 - Apresentem documentação médica atualizada anualmente.
- A isenção vigorará enquanto perdurar a condição.

II – DA ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O Executivo Municipal encaminhou estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente à renúncia de receita decorrente da isenção do IPTU, com projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A estimativa aponta:

- 2025: Não há impacto financeiro, uma vez que não está prevista renúncia no exercício;
- 2026: Renúncia estimada de R\$ 70.635,30, correspondente a 0,0137% da disponibilidade financeira do exercício;
- 2027: Renúncia estimada de R\$ 73.658,49, representando aproximadamente 0,0135% da disponibilidade financeira prevista.

Os percentuais demonstram impacto mínimo e suportável pelas finanças municipais, não comprometendo as metas fiscais nem o equilíbrio orçamentário do Município.

Nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foi apresentada previsão de compensação da renúncia de receita.

Consta do anexo técnico que:

- A compensação ocorrerá por meio do aumento natural da arrecadação tributária, decorrente do crescimento da Receita Corrente Líquida;
- O percentual de compensação projetado é de aproximadamente 0,02% da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2026 e 2027.

O ordenador de despesas declara expressamente que as medidas não comprometem as metas fiscais vigentes, estando compatíveis com as peças orçamentárias do Município.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Assim sendo, a proposta:

- Atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Apresenta estimativa de impacto orçamentário e financeiro;
- Indica forma de compensação da renúncia;
- Não compromete o equilíbrio das contas públicas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento analisar, não se verificam óbices de natureza financeira ou orçamentária à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 6/2025.

Assim, esta Comissão opina favoravelmente ao prosseguimento da matéria, por estar em conformidade com a legislação fiscal vigente e por apresentar impacto financeiro reduzido e compensável.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2026.

ROGER SANTOS

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

ANDREA GARCIA

Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

JOÃO DO BAR

RELATOR

Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

